



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 1014 =

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE FRAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar DOAÇÃO, à Firma LATICÍNIOS BELGO ALONSO LTDA, CGC nº 42.898.056/0001-55, de Fração de Terreno pertencente a Municipalidade, com área de 2.000 M², localizada no Bairro Jardim Indaiá, que se destinará exclusivamente para a referida firma construir seu Parque Industrial.

Art. 2º - Reverterá, a fração de terreno ao Patrimônio Municipal, se no prazo de 06 (seis) meses a construção não tenha sido iniciada.

Art. 3º - Reverterá, a fração de terreno ao Patrimônio Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos a Indústria não esteja em pleno funcionamento.

Art. 4º - Havendo a reversão da Fração de Terreno, constante do artigo 1º, as benfeitorias porventura existentes, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, e a Donatária sem direito a pleitear qualquer indenização.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai (MG), 13 de outubro de 1994.

CERTIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro Reg. de Leis nº 03, às fls. 56-Vº, 57.


João Antonio Bilheiro
Prefeito Municipal

Mirai, 13 / Outubro 1994

ADMINISTRAÇÃO 93/96